

a Junta de Freguesia da Caranguejeira proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral das Florestas.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cudilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — Álvaro Roque de Pinho Bissãia Barreto.

Assinado em 11 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Julho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 65/86

Considerando que os professores efectivos do ensino primário que se encontram a realizar o 2.º ano da profissionalização em exercício puderam beneficiar do estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17-C/86, de 6 de Fevereiro;

Considerando que importa definir a situação destes docentes no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade dos ensinos preparatório ou secundário em que se encontram a realizar a profissionalização em exercício;

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição:

Aos professores efectivos do ensino primário abrangidos pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17-C/86, de 6 de Fevereiro, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Despacho Normativo n.º 28/86, de 31 de Março.

Ministério da Educação e Cultura, 14 de Julho de 1986. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

Portaria n.º 410/86

de 29 de Julho

Estando definida a rede dos estabelecimentos do ensino superior politécnico pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de Novembro;

Estando nomeada a quase totalidade das comissões instaladoras de todos os estabelecimentos;

Prevendo-se o início do funcionamento de variadas escolas no ano lectivo de 1986-1987;

Importa adequar algumas disposições regulamentares a esta nova realidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Aditamento)

É aditado à Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, o n.º 13.º-A, com a seguinte redacção:

13.º-A

(Estabelecimentos de ensino superior politécnico)

1 — A competência atribuída aos reitores das universidades pelos n.ºs 8.º e 12.º será, em relação aos estabelecimentos de ensino superior politécnico agrupados em institutos politécnicos, exercida pelos presidentes das comissões instaladoras dos institutos.

2 — A competência atribuída aos reitores das universidades pelos n.ºs 8.º e 12.º será, em relação aos estabelecimentos de ensino superior politécnico não agrupados em institutos politécnicos, exercida pelo director-geral do Ensino Superior.

2.º

(Aplicação)

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1986-1987, salvo no que se refere às épocas de recurso e especial, em que as suas disposições se aplicam desde já ao ano lectivo de 1985-1986.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Junho de 1986.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*